



Lei nº 70

Dispõe sobre Diárias do Prefeito Municipal

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - Fica estipulada a quantia de R\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), para diárias de viagens do Prefeito Municipal.

Art. 2º - O Prefeito Municipal só terá direito às vantagens ao que se refere o artigo anterior, quando se deslocar para fora do Município.

Art. 3º - Esta Lei terá vigência até 31 de janeiro do ano de 1976 e a importância fixada no artigo 1º, terá um reajuste anual baseado no aumento do salário mínimo regional.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de junho de 1974.

Antonio Francisco de Oliveira
- Prefeito Municipal -